

ATO Nº 49

Dispõe sobre a criação da Câmara de Engenharia de Agrimensura.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.194/66, particularmente na letra "k" do artigo 34, e

CONSIDERANDO que pelo disposto no artigo 34, letra b, da Lei 5.194/66, é atribuição do Conselho Regional criar as Câmaras Especializadas atendendo às condições de maior eficiência da fiscalização estabelecida na citada lei;

CONSIDERANDO que, de conformidade com o estabelecido no artigo 48 da Lei 5.194/66, será constituída Câmara Especializada desde que entre os conselheiros regionais haja um mínimo de 3 (três) do mesmo grupo profissional;

CONSIDERANDO que, por decisão de 3 de maio de 1984 do seu Plenário, o CREA-SP optou para a constituição de suas Câmaras Especializadas pelo estatuído na alternativa 2 do artigo 1º da Resolução nº 284/83, do CONFEA,

CONSIDERANDO que, conforme consta no processo C-970/80, na reunião de 4/7/85 decidiu o Plenário criar a Câmara de Engenharia de Agrimensura,

R E S O L V E:

1. Constituir a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura.
2. Será a Câmara de Engenharia de Agrimensura formada por Conselheiros do Grupo ou categoria da Engenharia - Modalidade Agrimensura: Engenheiros Agrimensores, Geógrafos, Cartógrafos, de Geodesia e Topografia, bem como os Geógrafos e Tecnólogos, todos desse modalidade.

3. O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.
4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 14 de novembro de 1986.

Eng. Izrael M. Rozenberg
Presidente

Eng. Saul Rocha
1º Secretário